



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA

20/010

PORTARIA Nº 64/CPSC, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelecer novos parâmetros operacionais, para realização de manobras diurnas de saída/entrada de ré no canal interno, com giro anterior/posterior na nova bacia de evolução do Complexo Portuário de Itajaí.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA), e de acordo com o que dispõem as Normas Técnicas Orientadoras para as Capitânicas, aprovadas pela Portaria nº 102/2013, do Diretor de Portos e Costas, resolve:

Art. 1º Em razão da solicitação da Superintendência do Porto de Itajaí, através dos ofícios nº 218/2020/COINT e nº 315/2020/SURIN, do Parecer nº 4/2020 da Delegacia da Capitania dos Portos de Itajaí, encaminhado pelo ofício nº 555/2020; e posteriormente pelo ofício nº 654. Além do Ofício nº 143/2020-OPE da Praticagem de Itajaí, resolvo, a partir da data da publicação da presente Portaria, autorizar a alteração dos parâmetros operacionais para realização de manobras diurnas de saída/entrada de ré no canal interno, com giro anterior/posterior na nova bacia de evolução do Complexo Portuário de Itajaí, com navios de LOA até 350m e boca de 48,5m, sob as seguintes condicionantes:

I - Manobras de navios na nova bacia de evolução do Complexo Portuário de Itajaí, localizada nas proximidades do Saco da Fazenda, com até as seguintes dimensões:

- a) LOA máximo de 350 metros;
- b) Boca até 48,5 metros;
- c) Menor Profundidade Observada na nova bacia de evolução do Complexo Portuário de Itajaí 13,6m; e
- d) Calado Máximo:
CMR = MPO + Hmaré – FAQ.

63048.001976/2020-25

II - As manobras deverão ser agendadas para que ocorram com a incidência de correntes de no máximo 1,5 nós, atendendo, quando a fórmula para cálculo do calado for aplicável, a uma folga abaixo da quilha (FAQ) de 15% do calado do navio para o canal de acesso externo e 10% do calado do navio para o canal de acesso interno. Na bacia de evolução e berços a folga abaixo da quilha deverá ser de no mínimo 0,60m;

III - Limite máximo de altura das ondas 2,0m e/ou intensidade de ventos de 15 nós do quadrante N/NE e 18 nós para demais direções;

IV - Ausência de chuva intermitente ou nevoeiro que possam reduzir a visibilidade para menos de 0,5 milha náutica nos canais de acesso;

V - A decisão dos práticos escalados a executar a manobra deve ser respeitada, em caso de necessidade de adiamento devido as condições desfavoráveis;

VI - Deverão ser empregados no mínimo 4 rebocadores azimutais, com capacidades operacionais intactas, sendo três cuja soma das suas potências seja igual ou superior a 140 bollard pull, e um de potência igual ou superior a 60 bollard pull;

VII – As manobras deverão ser realizadas com o emprego de dois práticos a bordo, que tenham realizado as manobras especiais similares com navios de LOA até 350m, sendo obrigatória a utilização de pelo menos um Portable Pilot Unit (PPU);

VIII – A manobra poderá ser realizada somente no período diurno; e

IX – Deverão ser empregadas embarcações de apoio, no mínimo duas, sob a coordenação da Autoridade Portuária, de forma a prevenir qualquer interferência de tráfego durante as manobras;

X- A manobra não poderá ocorrer quando houver embarcações atracadas no cais da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí e/ou no pier turístico, sem a prévia anuência da Praticagem, Autoridade Portuária e Agente da Autoridade Marítima; e

XI – Caso haja a necessidade de coordenação/interrupção do tráfego no canal, envolvendo outras instituições afetadas pela realização das manobras, em especial as prefeituras e usuários do serviço de transporte entre Itajaí e Navegantes, ficará a cargo da Autoridade Portuária, cabendo a fiscalização do acordado e autorização para início da manobra à Autoridade Marítima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data. Seus efeitos serão objeto de alteração de parâmetros operacionais estabelecidos na NPCP/SC.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 55, de 09 de julho de 2020.

ALEXANDRE LOPES VIANNA DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
Com5ºDN
DPC
DelItajaí
DelSFSul
DelLaguna
Arquivo